



OF. GP. Nº 296/2024

São Jerônimo, 09 de outubro de 2024.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 122/2024, em anexo, o qual corrige a Lei n.º 4.402/2024.

Quando do envio do Projeto de Lei n.º 120/2024, o qual autorizava a realização de parceria com a APAE São Jerônimo, constou um erro material no valor da parcela. Conforme se verifica, o valor total da parceria é de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil) porém, se dividirmos por 12 meses, a parcela fica de R\$16.000,00 (dezesesseis mil), no entanto, constou de forma errada no inciso I, do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.402/2024 o valor de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais mensais).

O Plano de Trabalho foi anexado no Projeto de Lei n.º 120/2024, onde poderia ter sido verificado que o valor correto da parcela é de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Desta maneira, é necessária a alteração da Lei Municipal n.º 4.402/2024.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a necessidade de formalização da parceria.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos votos de estima e consideração.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 122, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO
DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º
4.402/2024.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o inciso I do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.402/2024, passando a ter a seguinte redação:

- I. A transferência de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) divididos em 12 parcelas iguais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a serem aplicados conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de setembro de 2024.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal